



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 861, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) da representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) nos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 12.12.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 085881/2023 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) dos membros que irão compor a representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 9), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo regulamentar as normas do processo eleitoral *on-line*, que será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG- ELEIÇÃO), dos representantes da categoria de servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE) junto aos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), distribuídos da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes para o Conselho Superior de Administração (CONSAD);

II – 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) suplentes para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes será por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 7º, § 3º do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Sempre que houver alteração na composição dos Conselhos que altere a proporcionalidade da representação de cada categoria, os(as) candidatos(as) não eleitos(as) serão convocados(as) a assumir a titularidade, obedecendo à ordem da votação, conforme o resultado da eleição e na quantidade necessária para satisfazer a proporção de 70% de docentes, 15% de TAEs e 15% de estudantes.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do(a) Conselheiro(a) convocado(a) a assumir a titularidade findará juntamente com o mandato daqueles que tomaram posse após o resultado desta eleição, portanto, cumprirá o tempo restante para a conclusão dos 02 (dois) anos e eventuais prorrogações. Caso este período seja inferior a 6 (seis) meses, não será considerado para fins de reeleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), responsável pela Coordenação do processo; 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior (SINDTIFES-PA) e 1 (um) representante dos servidores

técnico-administrativos, indicado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participarem como candidatos(as) no processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para a organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;

II – dar publicidade ao processo eleitoral, desde a sua abertura;

III – receber e analisar as inscrições dos candidatos(as);

IV – providenciar a lista de candidatos e eleitores;

V – homologar as inscrições dos candidatos(as);

VI – divulgar as candidaturas homologadas;

VII – totalizar e divulgar o resultado das eleições;

VIII – deliberar sobre os recursos interpostos;

VIII – zelar pelo cumprimento do Calendário Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho para a operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos(as) ou parentes dos candidatos(as).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Administração Superior para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I – os servidores técnico-administrativos ativos;

II – os servidores técnico-administrativos legalmente afastados da Instituição

por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a votar os servidores técnico-administrativos licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades e servidores inativos.

§ 2º A lista dos servidores(as) aptos a votar será formulada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e enviada ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC) uma semana antes do início da votação, dia 5 de junho de 2024.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão ser candidatos(as) para os Conselhos Superiores Deliberativos os servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 5º, exceto os servidores que se encontram afastados para a qualificação profissional em tempo integral até o dia da inscrição.

§ 1º Os candidatos(as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º Para cada candidatura deverá ser informado o nome do titular e o nome do suplente.

§ 3º Cada candidato(a) só poderá concorrer a uma única vaga em um dos dois Conselhos Superiores Deliberativos: CONSAD ou CONSEPE.

Art. 7º Os candidatos(as) enviarão formulário de inscrição via SIPAC, devidamente assinado pelo titular e pelo suplente, anexando foto 3x4 e outras informações solicitadas, a fim de divulgação das candidaturas para toda a Comunidade.

§ 1º As inscrições serão realizadas nos dias 02 e 03 de maio de 2024, exclusivamente por meio do SIPAC, em formulário próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de inscrição quanto aos requisitos legais e publicará a lista de candidaturas homologadas e indeferidas no site

eletrônico www.eleicaota2024.ufpa.br, até às 18 (dezoito) horas do dia 7 de maio de 2024.

§ 3º Os casos de indeferimento serão devidamente justificados, com base neste Regimento e demais legislações pertinentes, constando na mesma publicação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 8º Os atos eleitorais serão regidos de acordo com este Regimento, cabendo recurso à Comissão Eleitoral, em primeira instância, por meio do endereço eleicaota@ufpa.br, e ao CONSUN em última instância, por meio do endereço: sege@ufpa.br.

Parágrafo único. Do resultado do julgamento das inscrições no pleito, caberá recurso em única instância, terminativamente no âmbito da Comissão Eleitoral, e a lista definitiva de candidatos(as) inscritos(as) será publicada até às 18h do dia 10 de maio de 2024.

Art. 9º Na interposição de recurso, o(a) interessado(a) deve apresentar as razões de sua inconformidade, bem como os meios de prova que julgar necessários, no prazo de até 2 (dois) dias corridos da data da publicação da decisão ou do ato praticado, e, caso este prazo termine em um dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá aos recursos interpostos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do recurso, julgando sua admissibilidade (tempestividade e pertinência) e o mérito do pedido, respondendo diretamente ao recorrente, via e-mail.

§ 2º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral em sede recursal, caberá recurso ao CONSUN, no prazo do *caput* deste artigo, que responderá em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10. A eleição será realizada a partir das 10h do dia 12 de junho de 2024 até 10h do dia 14 de junho de 2024, por meio do sistema *on-line* SIG-ELEIÇÃO UFPA, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico

www.eleicaota2024.ufpa.br).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO pode ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico conectado à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA), cuja a responsabilidade de providenciar é exclusiva do(a) eleitor(a).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 11. O voto será secreto e sigiloso, o SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos eleitores(as), sem identificar a relação da(s) opção(ões) de voto(s) confirmada(s) nos seus relatórios ou comprovantes.

Art. 12. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Às 9h30 min do dia 12 de junho de 2024, a Comissão Eleitoral fará a conferência do SIG-ELEIÇÃO junto aos responsáveis técnicos do CTIC;

II – a votação será aberta às 10h do dia 12 de junho de 2024, e encerrada, automaticamente, às 10 h do dia 14 de junho de 2024, não permitindo mais nenhum acesso ao referido processo e não computando mais nenhum voto;

III – o(a) eleitor(a) deverá acessar o SIG-ELEIÇÃO utilizando *login* e senha do SIG-UFPA;

IV – ao acessar o sistema, automaticamente, serão apresentadas na tela as instruções sobre o processo de votação e os(as) candidatos(as), devendo o(a) eleitor(a) clicar em “Entrar na cabine de votação” para efetuar o voto;

V – após “Entrar na cabine de votação”, aparecerá na tela a urna eletrônica, devendo o

(a) eleitor(a) selecionar os candidatos(as) em quem deseja votar, podendo corrigir, anular ou votar em branco, e, ao final, CONFIRMAR o voto;

VI – em seguida, aparecerá uma pergunta de segurança a fim de reforçar a probidade do processo, tratando-se da solicitação de uma informação pessoal do(a) eleitor(a), a qual deverá ser respondida corretamente para que o voto seja efetivamente confirmado;

VII – a confirmação do voto é atestada com a geração automática do Comprovante de Votação;

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, o qual será gerado e impresso na presença dos(as) candidatos(as) concorrentes ou representantes indicados por estes.

Art. 13. A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) na tela de votação e seus respectivos números será definida por meio de sorteio público no dia 13 de maio de 2024, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral;

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos(as) candidatos(as), titular e suplente, concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, 8 (oito) candidatos(as) para o CONSAD e, no máximo, 7 (sete) candidatos(as) para o CONSEPE.

Art. 14. No Relatório Final de apuração deverão constar:

I – o número total de eleitores(as) aptos(as) a votar;

II – o número total de votantes;

III – o número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por cada candidato(a).

Art. 15. O *quorum* mínimo para validar a eleição dos(as) representantes Técnico-Administrativos em Educação nos Conselhos Superiores Deliberativos ocorrerá com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de eleitores(as) aptos(as).

Art. 16. Serão considerados(as) eleitos(as), para a representação nos Conselhos Superiores Deliberativos, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de

votos, em ordem decrescente, na seguinte composição:

I – do 1º ao 8º mais votado(a) para o CONSAD, com seus respectivos suplentes;

II – do 1º ao 7º para o CONSEPE, com seus respectivos suplentes;

III – os candidatos não eleitos dentro do número de vagas formarão lista de reserva, observada a ordem decrescente de votação, podendo ser convocados para assumir a representação TAE, no caso de ocorrer a hipótese prevista no Art. 1º, II, § 2º.

Parágrafo único. Havendo empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com vínculo mais antigo em exercício na Universidade Federal do Pará.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a totalização de votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado final da eleição à Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 19. A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 20. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou em qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto botons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO ON-LINE PARA ESCOLHA DA
REPRESENTAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES
DELIBERATIVOS DA UFPA**

ETAPAS	DATAS
Inscrição dos candidatos (as)	2 e 3 de maio de 2024
Publicação do julgamento das inscrições	Até 18h do dia 7 de maio de 2024
Prazo para interposição de recurso sobre as inscrições (2 dias corridos)	De 7 a 9 de maio de 2024
Divulgação da lista definitiva dos(as) candidato(as) inscritos(as)	Até 18h do dia 10 de maio de 2024
Sorteio da ordem/número das candidaturas na tela virtual de votação	13 de maio de 2024
Período de Campanha	De 13 de maio a 11 de junho de 2024
Publicação da lista de aptos(as) a votar, elaborada pela PROGEP a ser utilizada pelo CTIC para cadastro dos eleitores(as) no SIG-ELEIÇÃO	Até 18h de 5 de junho de 2024
Período de testes do SIG-ELEIÇÃO pelo CTIC	De 3 a 7 de junho de 2024
Eleição dos representantes da categoria TAE nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA) via SIG-ELEIÇÃO	Das 10h do dia 12 de junho até 10h do dia 14 de junho de 2024
Divulgação do resultado da eleição	Até 18h de 14 de junho de 2024
Prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado das eleições	De 14 a 17 de junho de 2024
Resposta da Comissão Eleitoral aos recursos interpostos sobre o resultado das eleições	Até 18h de 20 de junho de 2024
Prazo para interposição de recurso ao CONSUN sobre o resultado das eleições	De 20 a 22 de junho de 2024
Reunião Extraordinária do CONSUN para julgar Recursos interpostos sobre o resultado das eleições Homologação do resultado final do processo eleitoral e Posse dos(as) representantes(as) TA eleitos(as)	Até dia 28 de junho